



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=41707950000138,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A3, cn=AMANDA DOS SANTOS  
LIMA:02816487199

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.050 - segunda-feira, 15 de maio de 2023

20 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

**LEI n. 7.048, DE 12 DE MAIO DE 2023.**

#### **Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas Relações de Trabalho.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas Relações de Trabalho, que deverá ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

**Art. 2º** A Semana que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande - MS.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal realizará, mediante parcerias ou execuções próprias, campanhas, palestras, seminários ou eventos em geral que trabalhem o tema destacado, em especial no âmbito das relações de convivência dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas Relações de Trabalho tem por finalidade:

**I** - conscientizar, identificar e alertar sobre os casos de assédio sexual e moral em todas as relações de trabalho;

**II** - promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual e moral por parte da vítima e conscientizar a população sobre a importância do tema;

**III** - compreender e expor os direitos individuais e coletivos acerca do assunto, e ensinar a como lidar com situações que envolvam o assédio moral e sexual nas relações de trabalho.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MAIO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.049, DE 12 DE MAIO DE 2023.**

#### **Institui a Semana da Cidadania na Rede Municipal de Ensino (REME) do Município de Campo Grande-MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato

Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS, a Semana da Cidadania, a ser realizada no mês de outubro na Rede Municipal de Ensino (REME) de Campo Grande-MS.

**Art. 2º** A Semana da Cidadania deve ser realizada nas escolas da Rede Municipal de Ensino (REME), tendo a finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

**Art. 3º** A Semana tem por objetivos:

**I** - realizar atividades cívicas com os hinos da Cidade de Campo Grande e da República Federativa do Brasil;

**II** - promover atividades educativas relacionadas à educação ambiental, com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

**III** - conscientizar sobre a importância e o cuidado com o patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;

**IV** - enfatizar sobre o papel do cidadão campo-grandense, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do município por meio do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

**V** - conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

**VI** - conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

**Art. 4º** A organização, realização e a seleção das atividades dispostas no art. 3º ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A campanha deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas, e ser aberto à comunidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MAIO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

PREFEITA.....	Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....	
Procurador-Geral do Município.....	Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da Prefeita .....	Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....	
.....	Mario Cesar Oliveira da Fonseca
Controlador-Geral do Município.....	João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....	Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento.....	Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão.....	Maria das Graças Macedo
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Domingos Sahib Neto
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....	
.....	Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....	
.....	Adelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....	Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....	Sandro Trindade Benites
Secretário Munic. de Assistência Social.....	José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....	Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....	Isaac José de Araujo
Secretário Municipal da Juventude .....	Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....	Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....	Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....	Carla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....	Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....	
.....	Cleiton Thiago Almeida Pereira
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....	
.....	
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....	Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....	
.....	Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....	
.....	Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....	
.....	Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano .....	
.....	Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....	
.....	Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....	
.....	Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....	
.....	Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....	
.....	Odair Serrano de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....	
.....	Paulo da Silva